

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CEETEPS nº 02, de 15-3-2012

Dispõe sobre a atribuição de horas-atividade específicas – HAE a docentes do CEETEPS, para emissão e validação de parecer técnico de plano de curso de educação profissional de nível médio, conforme estabelecem a Deliberação CEE nº 105/2011 e a Indicação CEE nº 108/2011.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista do aprovado na 477ª sessão, realizada em 15 de março de 2012, considerando o contido na Deliberação CEE nº 105/2011, na Indicação CEE nº 108/2011, e no Protocolo de Intenções assinado entre o CEETEPS e o Conselho Estadual de Educação, DELIBERA:

Artigo 1º - A emissão e validação de parecer técnico de plano de curso de educação profissional de nível médio, perante o Conselho Estadual de Educação – CEE e as instituições de ensino solicitantes, é de responsabilidade do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Artigo 2º - O trabalho do docente para emissão do parecer técnico será realizado sem prejuízo de suas atividades funcionais normais e será remunerado mediante horas-atividade específicas – HAE, previstas no § 4º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008.

Parágrafo Único – O parecer técnico abrange a análise do plano de curso, visita “in loco” às dependências da instituição solicitante e elaboração de relatório circunstanciado, atendidas as orientações e normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Unidade de Ensino Médio e Técnico - UEMT.

Artigo 3º - A indicação do docente, denominado especialista, consoante consta da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 108/2011, será feita pelo Coordenador da Unidade de Ensino Médio e Técnico - UEMT e recairá em docente contratado por tempo indeterminado pelo CEETEPS, portador de licenciatura ou graduação em educação superior e comprovada experiência docente correspondente a cursos técnicos ou a eixos tecnológicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, do MEC.

Parágrafo único – Constitui exigência para o docente especialista, não possuir vínculo de qualquer natureza com a instituição cujo plano de curso será avaliado.

Artigo 4º - O parecer técnico emitido pelo docente especialista será validado pelo CEETEPS, após ser submetido a análise revisional executada por outro docente com experiência na área de currículo e na elaboração de relatórios, o qual executará esse trabalho sem prejuízo de suas atividades funcionais normais e será remunerado por horas-atividade específicas – HAE, previstas no § 4º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008.

Artigo 5º - Os docentes que executarão as atividades de emissão de parecer técnico e de análise revisional para sua validação serão indicados, orientados, acompanhados, avaliados e supervisionados pela UEMT.

Artigo 6º - A remuneração dos docentes para emissão de parecer técnico fica fixada em 40 (quarenta) horas-atividade específicas – HAE e para análise revisional para sua validação, a ser realizada por outro docente, fica fixada em 10 horas-atividade específicas – HAE, observado o limite de 200 (duzentas) horas mensais, conforme dispõe o Parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008.

Artigo 7º - As horas-atividade específicas destinadas a essa finalidade serão autorizadas em processo próprio, após manifestação favorável da UEMT, conforme dispõe o § 5º, do artigo 20, da Lei Complementar 1044, de 13 de maio de 2008.

Artigo 8º - A UEMT expedirá orientações complementares para implantação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta Deliberação, à vista de sua respectiva competência.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Superintendente do CEETEP.